

PROJETO DE LEI Nº 297/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 26491/2026
[assinatura]
VISTO

Art 043

ob. 345

DATA: 02 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 02/12/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 12:13 hs. Em 02.12.2025

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 292 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/12/2025
1º Secretário

Institui a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

PROVADO
PLENÁRIO
Em: 24/12/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, com intuito de valorizar a atuação dos conselheiros, divulgar suas funções, promover ações educativas e fortalecer a mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover o reconhecimento público da importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – conscientizar a população sobre as atribuições legais do Conselho Tutelar e sobre os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – incentivar a integração entre o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de proteção, como Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção integral à infância e adolescência;

V – divulgar ações, serviços e canais de atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 02 de dezembro de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em: 02/12/2025
1º Secretário

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar no Município de Cabedelo busca reconhecer a relevância social desempenhada por este órgão, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A atuação dos conselheiros tutelares exige preparo, dedicação e permanente qualificação, sendo fundamental que o Poder Público promova ações de visibilidade, valorização profissional e fortalecimento institucional. A Semana Municipal permitirá à sociedade conhecer melhor o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, estimulará o diálogo intersetorial e contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de medida necessária, de interesse público e alinhada ao compromisso municipal de garantir a efetividade dos direitos fundamentais assegurados à infância e juventude.

Cabedelo/PB, 02 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***.860.264-**
Data: 02/12/2025 12:15:47 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 297/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **que não existe outra proposição em tramitação** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, **que não existe norma vigente** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 297/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

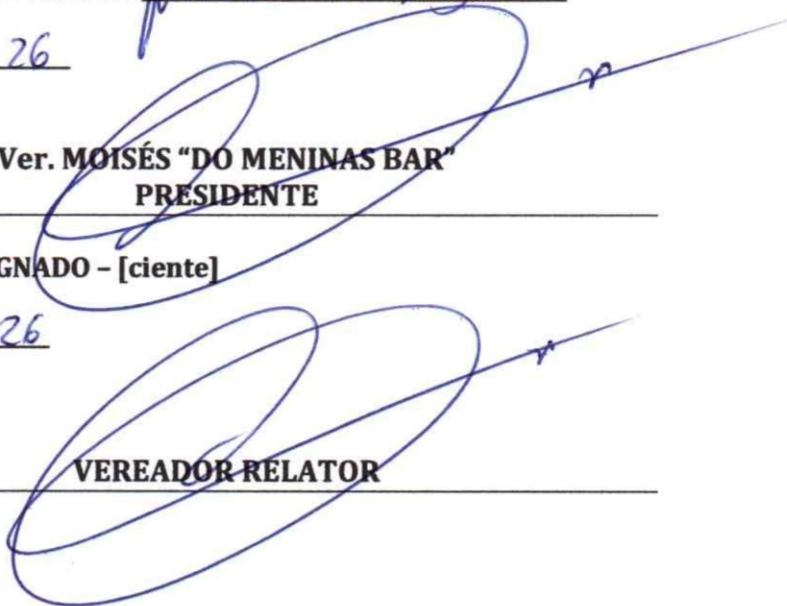
Designo Relator o Vereador 

Em, 04/03/26

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 297/2025

Institui a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 297/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que “Institui a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, buscando reconhecer a relevância social desempenhada por este órgão, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta busca estimular o diálogo intersetorial e contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 297/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de MAIO de 2026.


Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés “do Meninas Bar”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 297/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03 / 2026.

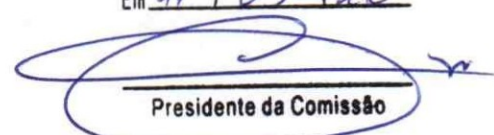

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente/ Relator


Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/26


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 297/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

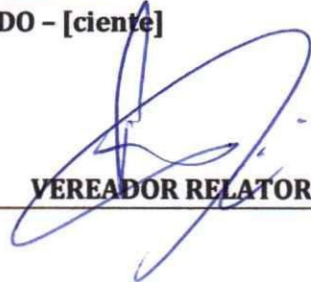
Designo Relator o Vereador FABRICIO MAGNO

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 297/2025.

Institui a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 297/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio, objetiva instituir a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, buscando reconhecer a relevância social desempenhada por este órgão, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca estimular o diálogo intersetorial e contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 297/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11/23/2026.


Vereador Fabrício Magno
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Fabrício Magno, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 297/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente


Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente/Relator

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 26

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária**

C E R T I D ã O

**(Projeto de Lei nº 297/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti))**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 24-03-2026.

Em, 25/03/2026.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/03/2026.

Josemar de Sousa Júnior
JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 375/2026

Cabedelo (PB), em 25 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 043/2026** o **Projeto de Lei nº 297/2025** da lavra do Ver. Evilásio Cavalcanti, e que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 24/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/03/26
Ass. [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 043/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 297/2025
(Do Ver. Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME O PLENÁRIO
Sessão de dia 24.03.2026
Em favor

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, com intuito de valorizar a atuação dos conselheiros, divulgar suas funções, promover ações educativas e fortalecer a mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover o reconhecimento público da importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – conscientizar a população sobre as atribuições legais do Conselho Tutelar e sobre os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

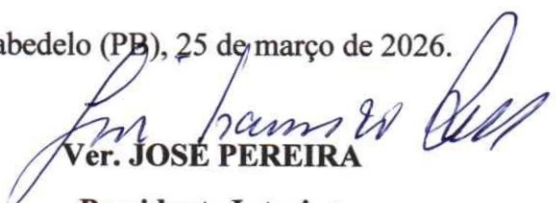
III – incentivar a integração entre o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de proteção, como Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção integral à infância e adolescência;

V – divulgar ações, serviços e canais de atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 25 de março de 2026.


Ver. JOSE PEREIRA

Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.649

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sorenij M. Aff. Benício
VISTO

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, com intuito de valorizar a atuação dos conselheiros, divulgar suas funções, promover ações educativas e fortalecer a mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover o reconhecimento público da importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – conscientizar a população sobre as atribuições legais do Conselho Tutelar e sobre os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – incentivar a integração entre o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de proteção, como Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção integral à infância e adolescência;

V – divulgar ações, serviços e canais de atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis 019

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal
0000171 3390.94 99 15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.909,00
Total da Ação 11.909,00	
Total da Unidade Orçamentária 11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000190 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
Total da Ação 150.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal
0000880 3390.39 99 15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 225.000,00
Total da Ação 225.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura
0000629 3390.39 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
Total da Ação 35.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0001813 3390.39 99 16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00	

www.pdbm.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2026.04.10 - (053)0012-0000

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/assinatura/119F-SAMB-1E0B e informe o código 119F-SAMB-1E0B



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDEL-PROCON	
14 422 0003 2026	FMDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos
0001609 3390.14 99 17590000	DIÁRIAS - CIVIL 7.026,00
Total da Ação 7.026,00	
Total da Unidade Orçamentária 7.026,00	
Total de Suplementações 433.935,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:	
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC	
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização
0000211 3390.36 99 15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 40.000,00
Total da Ação 40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000185 3390.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal
0000844 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total da Ação 90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura
0000699 4490.39 99 17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 282.027,00
Total da Ação 282.027,00	
Total da Unidade Orçamentária 282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000826 4490.51 99 17540000	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.908,00
Total da Ação 1.908,00	
Total da Unidade Orçamentária 1.908,00	
Total de Anulações 433.935,00	
Total de Outras Fontes 0,00	
Total Geral de Fontes 433.935,00	

www.pdbm.com.br - Prefeitura de Cabedelo - versão 2026.04.10 - (053)0012-0000

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/assinatura/119F-SAMB-1E0B e informe o código 119F-SAMB-1E0B



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABEDEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribuna.tribuna.com.br/verificacao/assinatura/119F-SAMB-1E0B e informe o código 119F-SAMB-1E0B



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.649

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar, com intuito de valorizar a atuação dos conselheiros, divulgar suas funções, promover ações educativas e fortalecer a mobilização social em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização do Conselho Tutelar será realizada anualmente, na semana correspondente ao dia 18 de novembro, em alusão ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

I – promover o reconhecimento público da importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – conscientizar a população sobre as atribuições legais do Conselho Tutelar e sobre os mecanismos de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – incentivar a integração entre o Conselho Tutelar e os órgãos da rede de proteção, como Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública;

IV – fortalecer a participação comunitária na proteção integral à infância e adolescência;

V – divulgar ações, serviços e canais de atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedeloense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.650

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO GLAUCOMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma, para a promoção de ações educativas, informativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, da prevenção e do tratamento adequado do glaucoma.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Glaucoma será realizada anualmente, na semana que compreender o dia 12 de março, data alusiva ao Dia Mundial do Glaucoma.

Parágrafo único. A Semana Municipal passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover ações educativas sobre o glaucoma, seus fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento;

II – estimular o diagnóstico precoce da doença, especialmente entre os grupos de risco;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – ampliar o acesso à informação sobre a importância do acompanhamento oftalmológico regular;

IV – sensibilizar a população acerca das consequências do glaucoma quando não diagnosticado e tratado precocemente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedeloense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/ e informe o código 4873-FU-1-6520-BRCE

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/ e informe o código 4873-FU-1-6520-BRCE

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/ e informe o código 4873-FU-1-6520-BRCE

D

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/ e informe o código 4873-FU-1-6520-BRCE

D